



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 244/2023– GAG/CJ

Brasília, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo prestar contragarantia à Garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao KfW - Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 18/10/2023, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=124836506 código CRC= **4A152B63**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00092-00000820/2023-14

Doc. SEI/GDF 124836506



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo prestar contragarantia à Garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao KfW - Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, no valor de até Eur\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

II - vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas;

III - assumir obrigações de fazer e não fazer, perante o KfW, incluindo a obrigação de prover recursos de contrapartida para a Caesb, com a finalidade de garantir a execução do Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da Caesb / Resiliência Climática em cidades (setor de água).

Art. 2º Para a concessão das garantias previstas nesta lei, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD) deve firmar contrato de contragarantia com a Caesb, nos termos do art. 18, I, da Resolução 43/2001, do Senado Federal e do art. 40, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito externo, objeto do financiamento, são destinados a financiar a execução do Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da CAESB/ Resiliência Climática em cidades (setor de água).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Presidência

Exposição de Motivos Nº 3/2023– CAESB/PR

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposição de Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externo junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) vem submeter à consideração de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a prestar contragarantia no processo de contratação de operação de crédito externo que está sendo pleiteada junto ao KfW Entwicklungsbank – Banco de Desenvolvimento Alemão, destinada a financiar o Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da Caesb/Resiliência Climática em cidades (setor de água) – Empréstimo nº 30948.

O programa em questão é de suma importância para a população do Distrito Federal e para a Caesb, pois permitirá a implementação de um conjunto de ações que visam promover o aumento da capacidade de tratamento de esgotos, a melhoria da eficiência energética em Estações de Tratamento de Esgotos, a redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água, a redução dos custos com energia elétrica na Companhia e dentro do contexto de proteção do meio ambiente e combate às mudanças climáticas.

Além da realização dessas atividades voltadas especificamente para ampliação, melhoria e recuperação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operados pela Caesb, pretende-se também contribuir para a meta de redução de gases de efeito estufa definidas pelo Governo Brasileiro conforme a Lei nº 12.187/2009, que estabelece a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), bem como para os objetivos do Plano Nacional de Energia (PNE) 2030 e do Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf). O Programa também contribuirá para honrar os compromissos assumidos pelo Brasil durante a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP26), quanto à redução de emissões de gases do efeito estufa para 50% até 2030 e de neutralidade de carbono até 2050.

Os recursos da operação financeira serão destinados ao Programa de Aproveitamento de Biogás,

Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da CAESB, que reúne os componentes de: 1 – Recuperação de ETES e geração de energia a partir do Biogás, 2 – Troca de Equipamentos por unidades de maior eficiência, 3 – Melhorias de processos, aumento de capacidade de tratamento de ETes e coleta e queima de gases, 4 – Redução de perdas aparentes, 5 – Redução de perdas reais e 6 – Consultorias; empreendimentos considerados de relevante interesse tanto pela Caesb quanto pelo Governo do Distrito Federal.

A Caesb tem experiência no desenvolvimento de atividades com financiamento de organismos multilaterais internacionais. Firmou contrato diretamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a execução do Projeto de Ampliação e Melhoramento do Sistema de Água Potável e Esgoto de Brasília (Contratos 526/OC-BR e 814/OC-BR) e do Programa de Saneamento Ambiental da Caesb (Contrato 3168/OC-BR). E ainda, participou do Programa de Saneamento do Distrito Federal (Contrato 1288/OC-BR), no qual o Governo do Distrito Federal foi mutuário, e a Caesb, como co-executor, assumiu o serviço da dívida da parte do financiamento que lhe foi destinada.

A Caesb também se responsabilizou por cerca de 80% do total de recursos necessários para a execução dos empreendimentos do Programa Brasília Sustentável, provenientes de contrato de empréstimo firmado entre o GDF e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial).

Vale esclarecer que, para a obtenção do financiamento ora em negociação com o KfW, a Caesb oferecerá, como garantia, parte da receita oriunda da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), publicada no DODF nº 181, de 26/09/2023.

Ressalto ainda que a CAESB obteve autorização da Comissão de Financiamento Externos - COFLEX para preparação do Programa, por meio da Resolução nº 0016, de 07 de abril de 2022.

Objetivando subsidiar a análise do pleito, foram anexados a estes autos:

1. Carta Consulta nº 60860 - Resumo (124045002);
2. Resolução nº 0016/2022 - COFLEX / ME (124045957);
3. Cronograma físico-financeiro (124046026);
4. Minuta do contrato (124046086);
5. Minuta do contrato - tradução preliminar (124046138);
6. Oferta Indicativa do Financiamento (124046309);
7. Oferta Indicativa do Financiamento - tradução preliminar (124046347);
8. Despacho nº 117/2023 - ADASA, publicado no DODF nº 181, de 26/09/2023 (124046496);
9. Parecer Técnico PRE/CAESB (124046545);
10. Declaração de que o Programa está incluso no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 (124046831);
11. Parecer da Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF (a ser juntado aos autos pela SEPLAD) (XXXXX); e
12. Projeto de Lei (XXXXX).

Por oportuno, esclareço que esta concessão de contragarantia à garantia oferecida pela União não se enquadra nas exigências do art.95 da Lei nº 4.895 de 26 de julho de 2012 (LDO -2013), tendo em vista não tratar-se de operação de crédito externa a ser contratada e paga com recursos do tesouro do GDF, sendo tão somente o DF contra garantidor à garantia oferecida pela União, fazendo com que a Caesb seja o mutuário direto da operação.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência que seja requerida à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) a apreciação do projeto de lei, **em caráter de urgência, na forma do art.73 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, sem a qual não será possível concluir as negociações da operação de crédito junto ao KfW, hoje bastante avançada e com possibilidade de finalização ainda neste segundo semestre de 2023. O financiamento em questão é de suma importância para atendermos os documentos que norteiam o planejamento da Caesb, tais como: Plano Distrital de Saneamento Básico do DF - PDSB, Plano de Exploração, Planejamento Estratégico, Plano de Negócios e Metas Regulatórias.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 18/10/2023, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=124823694) **124823694** código CRC= **8CBDB18D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Av. Sibipiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF
Telefone(s): 3213-7128
Site - www.caesb.df.gov.br

Declaração - CAESB/PR

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de composição da Exposição de Motivos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, no âmbito do processo de contratação de operação de crédito externo pleiteado junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, destinado a financiar o Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da CAESB/Resiliência Climática em cidades (setor de água) – Empréstimo nº 30948, que os investimentos que integram o Programa do KfW foram previstos nas ações orçamentárias contidas no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, o qual encontra-se na Câmara Legislativa do Distrito Federal para aprovação do projeto de lei, e também está incluso na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 05/10/2023, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124046831** código CRC= **00FB09ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiriruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7128